



Plano de Pecúlio Facultativo

O QUE É?

É um plano de previdência criado e administrado pela GEAP desde 1974, que visa proporcionar benefícios ao participante e/ou às pessoas por ele designadas como beneficiários, conforme critérios e requisitos previstos no regulamento.

A quem se destina?

Aos servidores e empregados ativos do quadro permanente dos patrocinadores do plano. Aposentados e pensionistas não podem se inscrever.

Como funciona?

Os participantes contribuem mensalmente para a formação da reserva financeira que garante o pagamento dos benefícios previstos, quando forem cumpridas as carências e critérios previstos no regulamento.

Com quanto contribuir?

A contribuição tem relação direta com o benefício pretendido pelo participante. O valor é definido individualmente, considerando o provento ou salário básico do participante, o multiplicador escolhido e a idade, na data da inscrição ou na data de incremento de multiplicador.

Fórmula de cálculo da contribuição:

Salário básico ou provento X Multiplicador X Taxa / 1000 = Contribuição

Exemplo de contribuição mensal:

Participante com 31 anos

Salário básico ou provento: R\$ 1.127,25

Multiplicador escolhido: 10

Taxa de enquadramento*: 1,83

Cálculo mensal = R\$ 1.127,25 X 10 X 1,83 / 1000

Contribuição mensal = R\$ 20,63

* A taxa é definida de acordo com a idade no ingresso ou no aumento de multiplicador.



Vantagens e segurança para quem participa

Dedução no imposto de renda - As contribuições para planos de previdência podem ser deduzidas do imposto de renda até o limite de 12% da renda bruta anual do participante.

Segurança – A GEAP e o Plano de Pecúlio estão sujeitos às regras e à fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar;

Economia – A GEAP é um fundo de pensão e, em razão de sua natureza jurídica, não visa lucro, garantindo o repasse de 100% da rentabilidade líquida para a reserva financeira do Plano.



Valor do benefício principal contratado

O Plano de Pecúlio foi estruturado para atender às condições de cada um de seus participantes. O Plano prevê dez diferentes multiplicadores, de livre escolha, correspondentes às dezenas de 10 a 100 e que, aplicadas ao salário base do participante, resultam no valor do pecúlio principal contratado. O valor máximo desse benefício é limitado a 40 vezes o teto de benefício da previdência social, atualmente no valor de R\$ 128.756,00 (ref.06/2009).

Obs: Quando o resultado do pecúlio principal ultrapassa o limite mencionado, o salário de participação é ajustado para que a contribuição seja compatível com o benefício prometido.

Exemplos:

Pecúlio principal = salário base do participante x multiplicador

Pecúlio principal = R\$ 1.127,25 x 10 = R\$ 11.272,50

Pecúlio principal = R\$ 1.127,25 X 50 = R\$ 56.375,00

Pecúlio principal = R\$ 1.127,25 X 100 = R\$ 112.725,00



Benefícios previstos para o participante

Adiantamento Financeiro por Aposentadoria – AFA: corresponde ao pagamento de 20% do valor do pecúlio principal feito por ocasião da aposentadoria do participante – carência de 60 meses de contribuição;

E um entre

- Pecúlio por AIDS - PPA: corresponde ao pagamento antecipado do pecúlio principal ao participante portador da patologia – carência de 60 meses de contribuição. A concessão do PPA encerra os compromissos do plano em relação ao participante e aos seus beneficiários; ou

- Pecúlio Proporcional em Vida - PPV: é a antecipação proporcional do pecúlio principal em vida para o participante – carência e requisitos: 20 anos de contribuição e 80 anos de idade. A concessão do PPV encerra os compromissos do plano em relação ao participante e aos seus beneficiários.



Benefício de contratação opcional

Pecúlio por Morte do Cônjuge ou Companheiro – PPM-Co: benefício opcional e com contribuição em separado, cujo valor equivale a 50% do valor do pecúlio principal e é pago ao participante por ocasião do óbito de seu cônjuge ou companheiro inscrito. Carência de 12 meses de contribuição.



Benefício previsto para os beneficiários

Será concedido aos beneficiários designados o Pecúlio por Morte - PPM, que corresponde ao benefício principal, por ocasião da morte do Participante, caso este não tenha recebido o PPA ou o PPV, descontado o adiantamento – AFA e débitos porventura existentes. Carência de 12 meses de contribuição.



INSTITUTOS

Ao participante de plano de previdência que tiver seu contrato de trabalho, cargo ou emprego rescindido com o patrocinador é assegurada a opção por um dos direitos, a seguir informados:

- **Autopatrocínio:** possibilidade que o participante tem de manter sua inscrição no Plano, assumindo o compromisso pelo pagamento das contribuições mensais. Não há carência.
- **Resgate de Contribuições:** a possibilidade de o participante resgatar as contribuições pessoais feitas ao longo do período em que permaneceu vinculado ao plano, descontados os custos de administração, risco e solidariedade. Não há carência.
- **Portabilidade:** é a transferência da reserva financeira e recursos acumulados no plano para outro plano ou outra entidade de previdência. Carência de 3 anos de vínculo com o plano.
- **Benefício Proporcional Diferido:** faculta ao participante manter sua reserva acumulada sob administração da entidade de previdência, sem a continuidade de contribuição, para recebimento de benefício proporcional em tempo futuro. Carência de 3 anos de vínculo com o plano.





Para mais informações, ligue:

0800 728 8300

canal do peculista

www.geap.com.br